



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/99
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ,
Em 18/03/99:

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Susta o Decreto 20098 de 15 de março de 1999 que disciplina as manifestações públicas em locais que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º- Fica susgado o Decreto 2009, de 15 de março de 1999, do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entendo que o Decreto 20098, de 15 de março de 1999, de autoria do Poder Executivo local, exorbita da competência regulamentar ao proibir o uso de carros de som ou qualquer outro aparelho ou objeto sonoro nos locais que menciona.

Tal Decreto fere a Constituição Federal e retorna às práticas do regime de exceção vivido em passado recente, pois inibe o livre direito de manifestação atualmente garantido nos regimes democráticos, não podendo ser cerceado sob qualquer hipótese.

Conclamo meus pares para manifestarem-se favoravelmente contra tal ato do atual Governo do Distrito Federal, que macula a história política da capital de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, 15 de março de 1999.

Wasny de Roure
Deputado WASNY DE ROURE

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 32/1999
Fls. 1º

15 0 14 06/00/91 9100

DECRETO Nº 20.098, DE 15 DE MARÇO DE 1999

Disciplina as manifestações públicas em locais que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando que o disposto no artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal há que ser exercitado em conjunto com a legislação infra-constitucional;

Considerando, também, que a questão de livre reunião merece um disciplinamento, de molde a que esteja sempre presente o respeito mútuo, sem que sejam agredidos os postulados básicos da democracia;

Considerando, finalmente, que a utilização de carros, aparelhos e objetos sonoros nas manifestações tende a causar incômodos à população em geral, em especial àqueles que se encontram exercendo atividade laboral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a realização de manifestações públicas, com a utilização de carros, aparelhos e objetos sonoros, na Praça dos Três Poderes, Esplanada dos Ministérios, Praça do Buriti e vias adjacentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 1999
111º da República e 39º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

